

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Presidência
Enviado em: segunda-feira, 12 de dezembro de 2022 09:03
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: ABES | Marco Legal da Inteligência Artificial | Posicionamento Setor Empresarial
Anexos: Posicionamento do setor privado sobre o relatório da CJSUBIA_v2.pdf

De: ABES - Relações Governamentais [mailto:relgov@abes.org.br]

Enviada em: sexta-feira, 9 de dezembro de 2022 12:02

Assunto: ABES | Marco Legal da Inteligência Artificial | Posicionamento Setor Empresarial

Você não costuma receber emails de relgov@abes.org.br. Saiba por que isso é importante

A Sua Excelência Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado, e honoráveis membros da mesa diretora

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em nome da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), **encaminhamos, em anexo, posicionamento do setor empresarial sobre o relatório final da Comissão de Juristas responsável por subsidiar elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial (IA).**

As entidades que subscrevem a presente manifestação, que representam milhões de empresas e empregos, de diversos setores da economia brasileira, em virtude da publicação de proposta de substitutivo requerem às senadoras e aos senadores a ampliação do debate em torno da matéria, para que uma futura deliberação pelo Senado seja precedida de participação plural, técnica e multissetorial, conforme as razões abaixo:

1. Reconhecem o esforço e dedicação da Comissão de Juristas do Senado Federal - na figura de seu presidente, o Exmo. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, e todos os seus integrantes - resultante na proposição de um esboço de substitutivo aos Projetos de Lei indicados acima.
2. Destacam que, concluídos os trabalhos da Comissão, que contou com a realização de uma série de audiências públicas, o relatório publicizado – que contém cerca de 900 páginas e um substitutivo denso, com 45 dispositivos – deve ser amplamente divulgado e conhecido, permitindo que agentes econômicos, a sociedade civil, a academia, o Estado e os cidadãos interessados possam assimilar seu conteúdo, viabilizando um debate democrático e informado no transcurso do processo legislativo que se segue. Por sua relevância e contemporaneidade, o debate em torno da regulação da IA não deve se esgotar em uma comissão composta exclusivamente por juristas. É indispensável que o texto proposto seja também submetido à Consulta Pública.
3. Ressaltam que a participação de atores sociais no curso de processo legislativo, provendo subsídios, análises de impacto e a busca por denominador comum para formulação de políticas públicas eficazes, é precedente virtuoso encontrado em históricos debates estabelecidos pelo Congresso Nacional, a exemplo das discussões em torno do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Ainda, este Congresso Nacional tem inovado em mecanismos capazes de garantir segurança jurídica ao setor empresarial nos últimos anos, especialmente com a promulgação da lei nº 13.655/2018 e a lei nº 13.874/2019, de forma que a aprovação deste projeto de lei sem o devido debate dos seus termos revela-se

contraditório a este movimento e em ofensa ao princípio democrático. Desta forma, é fundamental que o debate em torno da regulação de inteligência artificial ganhe cadênciia, avançando para além de uma atuação preponderantemente jurídica, assegurando-se participação multissetorial, técnica e de outros atores relevantes do domínio da IA.

4. Esclarecem, ainda, que a Proposta apresentada pela Comissão de Juristas importa uma série de conceitos e regras da proposta europeia sobre inteligência artificial¹. No entanto, o texto europeu ainda se encontra em debate. Sendo assim, caso o texto da Comissão seja aprovado, essas regras - ainda não testadas na Europa - entrariam em vigor no Brasil antes mesmo da região onde foram inicialmente concebidas.

5. Alertam para o fato de que o uso de ferramentas de inteligência artificial ainda está em desenvolvimento no Brasil, de forma que é esperado a popularização e disseminação do uso destes mecanismos por pequenas e médias empresas em um futuro próximo. Ainda, o referido projeto de lei é de aplicação abrangente, atingindo também as atividades das entidades públicas. Tais fatos demandam uma análise prospectiva do projeto de lei, o que não foi e não poderá ser realizado de forma tão exígua.

6. Expressam, em leitura inicial, preocupação quanto à complexidade do teor do texto e a efetividade da participação social no âmbito da Comissão em virtude do grande contraste entre o teor dos debates havidos em consultas e audiências públicas, histórico legislativo dos demais PLs, e o conteúdo final do substitutivo apresentado, em inúmeros aspectos, como regime de responsabilidade, direitos e obrigações, ente fiscalizador, entre outros pontos.

Destacamos que as entidades empresariais de diversos setores ainda estão aderindo ao posicionamento acima, mas dado o tempo exíguo ainda estão aguardando a aprovação das suas governanças internas.

Na expectativa de que nosso pleito seja atendido, renovamos nossos votos de mais alta estima e apreciação

Sobre a Abes

ABES, Associação Brasileira das Empresas de Software, tem como propósito contribuir para a construção de um Brasil mais digital e menos desigual, no qual a tecnologia da informação desempenha um papel fundamental para a democratização do conhecimento e a criação de novas oportunidades para todos. Nesse sentido, tem como objetivo assegurar um ambiente de negócios propício à inovação, ético, dinâmico, sustentável e competitivo globalmente. Atualmente, a ABES representa aproximadamente 2 mil empresas, sendo 77% micro e pequenas, que totalizam cerca de 85% do faturamento do segmento de software e serviços no Brasil, distribuídas em 24 Estados brasileiros e no Distrito Federal, responsáveis pela geração de cerca de 210 mil empregos diretos e um faturamento anual da ordem de R\$ 80 bilhões em 2020.

Visite abes.org.br e siga [@abes_software](https://www.linkedin.com/company/abes-software).

Respeitosamente,



Isabela Bonfim
Relações Governamentais
+55 61 9 9200-9620

www.abes.org.br

/ABES.software

/abes-software

/ABES_SOFTWARE

/abessoftware

[/abes_software](#)



**POSICIONAMENTO DO SETOR EMPRESARIAL SOBRE O RELATÓRIO
FINAL DA COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL POR SUBSIDIAR
ELABORAÇÃO DE SUBSTITUTIVO SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)
NO BRASIL**

As entidades que subscrevem a presente manifestação, que representam milhões de empresas e empregos, de diversos setores da economia brasileira, em virtude da publicação de proposta de substitutivo aos Projetos de Lei 21/2020; 872/2021 e 5051/2019, que visam regular o uso e desenvolvimento da Inteligência Artificial (“IA”) no Brasil, REQUEREM ÀS SENADORAS E AOS SENADORES A AMPLIAÇÃO DO DEBATE EM TORNO DA MATÉRIA, PARA QUE UMA FUTURA DELIBERAÇÃO PELO SENADO SEJA PRECEDIDA DE PARTICIPAÇÃO PLURAL, TÉCNICA E MULTISSETORIAL, conforme as razões abaixo:

1. Reconhecem o esforço e dedicação da Comissão de Juristas do Senado Federal - na figura de seu presidente, o Exmo. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, e todos os seus integrantes - resultante na proposição de um esboço de substitutivo aos Projetos de Lei indicados acima.
2. Destacam que, concluídos os trabalhos da Comissão, que contou com a realização de uma série de audiências públicas, o relatório publicizado – que contém cerca de 900 páginas e um substitutivo denso, com 45 dispositivos – **deve ser amplamente divulgado e conhecido, permitindo que agentes econômicos, a sociedade civil, a academia, o Estado e os cidadãos interessados possam assimilar seu conteúdo, viabilizando um debate democrático e informado no transcurso do processo legislativo que se segue.** Por sua relevância e contemporaneidade, o debate em torno da regulação da IA não deve se esgotar em uma comissão composta exclusivamente por juristas. **É indispensável que o texto proposto seja também submetido à Consulta Pública.**
3. Ressaltam que a participação de atores sociais no curso de processo legislativo, provendo subsídios, análises de impacto e a busca por denominador comum para formulação de políticas públicas eficazes, é precedente virtuoso encontrado em históricos debates estabelecidos pelo Congresso Nacional, a exemplo das discussões em torno do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Ainda, este Congresso Nacional tem inovado em mecanismos capazes de garantir segurança jurídica ao setor empresarial nos últimos anos, especialmente com a promulgação da lei nº 13.655/2018 e a lei nº 13.874/2019, de forma que a aprovação deste projeto de lei sem o devido debate dos seus termos revela-se contraditório a este movimento e em ofensa ao princípio democrático. Desta forma, **é fundamental que o debate em torno da regulação de inteligência artificial ganhe cadêncua, avançando para além de uma atuação preponderantemente jurídica, assegurando-se participação multisectorial, técnica e de outros atores relevantes do domínio da IA.**

4. Esclarecem, ainda, que a Proposta apresentada pela Comissão de Juristas importa uma série de conceitos e regras da proposta europeia sobre inteligência artificial¹. No entanto, **o texto europeu ainda se encontra em debate**. Sendo assim, caso o texto da Comissão seja aprovado, essas regras - ainda não testadas na Europa - entrariam em vigor no Brasil antes mesmo da região onde foram inicialmente concebidas.

5. Alertam para o fato de que o uso de ferramentas de inteligência artificial ainda está em desenvolvimento no Brasil, de forma que é esperado popularização e disseminação do uso destes mecanismos por pequenas e médias empresas em futuro próximo. Ainda, o referido projeto de lei é de aplicação abrangente, atingindo também as atividades das entidades públicas. **Tais fatos demandam uma análise prospectiva do projeto de lei, o que não foi e não poderá ser realizado de forma tão exígua.**

6. Expressam, em leitura inicial, **preocupação quanto à complexidade do teor do texto e a efetividade da participação social no âmbito da Comissão em virtude do grande contraste entre o teor dos debates havidos** em consultas e audiências públicas, histórico legislativo dos demais PLs, e o conteúdo final do substitutivo apresentado, em inúmeros aspectos, como regime de responsabilidade, direitos e obrigações, ente fiscalizador, entre outros pontos.

¹ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:52021PC0206>.

ENTIDADES QUE SUBSCREVEM*

Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES

Associação Brasileira das Empresas Desenvolvedoras de Sistemas de Informação Laboratorial – LISBRASIL

Associação Brasileira de Instituições de Pesquisas Tecnológicas e Inovação – ABIPTI

Associação Brasileira de Internet – ABRANET

Associação Brasileira de Planos de Saúde – ABRAMGE

Associação Brasileira de Planos Odontológicos - SINOG

Associação Internacional de Inteligência Artificial – I2AI

Associação Latino-americana de Internet – ALAI

Associação Nacional dos Bureaus de Informação – ANBI

Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial – CBDL

Câmara Brasileira de Economia Digital – Camara-e.Net

Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL

Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – FEDERAÇÃO ASSESPRO

Federação de Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FecomercioSP

Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial – IBDEE

Movimento Brasil Competitivo – MBC

Movimento Inovação Digital – MID

* As subscrições por entidades empresariais a esse posicionamento seguem abertas. Para uma atualização de todas as entidades que aderiram, acessar:
<https://1drv.ms/w/s!Atv6sOY4r2pciqEGED3FCYLgdDPZVw>